



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N.º 055042/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI-GDF N.º [00090-00002668/2021-07](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#); e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, com sede na Rua Ásia S/N Lote 05 Quadra N, Iguapé, Ilhéus/BA, CEP 45.658-464, neste ato representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação n.º 131/2022 ([160293632](#)), da Ata de Registro de Preços n.º 253/2024 ([154927712](#)), da Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço - ARP n.º 88/2025 ([178675871](#)), da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de informática (microcomputadores, monitores, Kits de videoconferência e notebooks) com suporte técnico e garantia on-site, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 131/2022 ([160293632](#)), o Termo de Referência 1 ([78287545](#)), Ata de Registro de Preços n.º 0253/2024 ([154927712](#)) e a Nota Técnica 1 ([174840186](#)), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Objeto da contratação:

N.º DO ITEM NA ATA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
--------------------	--------	-----------	------------	----------------	-------------

2	4.4.90.52.35.111.0134	COMPUTADOR TIPO 2, Descrição: processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigas de memória DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado Intel HD Graphics ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro.	206	R\$ 5.210,69	R\$ 1.073.402,14
3	4.4.90.52.35.111.0136	MONITOR, Descrição: tipo 1, comum de LED para microcomputador, resolução Full HD de 1920 x 1080 (ou superior), tamanho de tela (polegadas) no mínimo 23", máximo 24", proporção de tela 16:9, tela plana, widescreen, tempo de resposta 5ms, taxa de atualização 60Hz ou superior, interface D-Sub 1 EA ou similar, ajuste de altura, rotação e inclinação.	500	R\$ 533,11	R\$ 266.555,00
TOTAL					R\$ 1.339.957,14

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma fracionada, mediante emissão de Ordem de Serviço com prazo total de entrega de 90 (noventa) dias, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 131/2022 ([160293632](#)) e pactuadas através da Anuência Fornecedor Positivo ([178316353](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.339.957,14 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da Lei Federal n.º 15.080 (LDO), de 30 de dezembro de 2024, e da Lei Distrital n.º 7.650 (LOA), de 30 de dezembro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- II - Programa de Trabalho: 26.126.6216.1471.0085 - Modernização de Sistema de Informação- Distrito Federal;
- III - Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material permanente;
- IV - Subitem: 35 - Equipamentos de Microinformática;
- V - Fonte de Recursos: 100 - Ordinária não Vinculada.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 172.314,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e catorze reais)**, conforme Nota de Empenho 2025NE01433 ([184043085](#)), emitida em 09/10/2025, sob o evento

400091, na modalidade Estimativo.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que será liquidada em até 30 dias corridos de sua apresentação, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em sua conta corrente, em nome do beneficiário junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., de acordo como Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

7.2.1. A empresa deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde desejar receber seus créditos.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n.º 8.036/1990);

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado pode ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso restem produtos a serem solicitados em novas Ordens de Serviço no ano a que se referir o reajuste.

9. **CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período de 60 (sessenta) meses on-site, Garantia do Fabricante Corporativo.

9.2. A contagem do prazo de 30 dias de que trata o §1º do Art. 18 da Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, inicia-se com entrega do produto ao serviço de assistência técnica indicada pelo fornecedor ou fabricante.

9.2.1. Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.

9.2.2. O prazo de que trata este artigo é suspenso com a entrega do produto ao consumidor após sanado o vício.

9.2.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.259, de 18 de janeiro de 2019, caso o produto apresente vício novamente, o prazo de que trata esta Lei volta a correr do momento da suspensão, devendo o vício ser sanado no prazo remanescente, sob pena de aplicação das disposições contidas no Incisos I, II e III do § 1º do Art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

9.3. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo

ser apresentada no momento da assinatura do contrato, conforme previsão constante do item 20.6 do Edital.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que foram executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e a execução dos serviços.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

11.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

11.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.

11.9. Designar servidor ou comissão executora para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

11.10. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11.13. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

11.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

11.15. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

11.16. Autorizar ou não o fornecimento dos equipamentos para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

11.17. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

11.18. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

11.19. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

12.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

12.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

12.7.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital; ou

12.7.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, cercado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

12.7.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

12.7.3.1. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos itens 11.7.1 e 11.7.3 poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito federal uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.7.3.2. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

12.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

12.13. Manter seus funcionários ou representantes credenciados e devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

12.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

12.16. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante, formalizando esse compromisso mediante assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo.

12.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

12.21. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo

ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

12.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

12.23. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante

12.24. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.26. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

12.27. É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

12.28. A Contratada emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.

12.29. Nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007, a CONTRATADA que tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção descrita no Art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto Distrital n.º 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital de Licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

15.4.1. Incentive a violência;

15.4.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

15.4.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica picadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

15.4.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

15.4.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

15.4.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

15.4.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

17.2.1. A vedação do item 17.2 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios ou responsáveis pelas entidades contratadas, conforme Decreto Distrital n.º 39.860/2019.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA deve observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, conforme o Decreto Distrital

n.º 46.174/2024.

18.2. Nos termos da Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, é vedada as contratações ou designações de familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEMOB/DF.

19.2. O presente CONTRATO será publicado no sítio oficial da SEMOB/DF, uma vez publicado no Diário Oficial, em atendimento ao Art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, consoante ao Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

19.3. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento nos Sistemas de Gestão Governamental do Distrito Federal (SIGGO) e no Sistema de Gestão de Contratos do GDF (e-Contratos/DF), para atendimento ao Decreto Distrital n.º 44.162/2023.

19.4. O resumo do Contrato será publicado no Portal da Transparência do Distrito Federal, em atendimento a Lei Distrital n.º 5.575/2015.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

POSITIVO TECNOLOGIA S.A
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 10/10/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184132671)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184132671)
verificador= **184132671** código CRC= **B6ADD6B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205

Criado por 01000011330, versão 4 por 01000011330 em 10/10/2025 08:04:43.